BIOPIRATARIA: REFLEXÕES SOBRE A USURPAÇÃO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL E DA CONVENÇÃO 169 DA OIT

Autor(res)

Natalia De Andrade Fernandes Neri
Eline Beatriz Costa Pinheiro
Lyana Vitória Silva Marques
Débora Sophia De Jesus Rêgo
Jessyca Evelyn Santos Palhano Aroucha
Taisa Maria Gomes Pereira

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUÍS

Introdução

Ao longo do tempo, os povos desenvolveram técnicas baseadas em suas experiências - tais como medicinais, artesanais, agrícolas e práticas culturais e religiosas, todas elas ligadas aos recursos naturais.
Neste cenário, destacam-se os Huarache, calçados artesanais criados por técnicas de povos indígenas mesoamericanos. Eles são feitos de couro na cidade de Oaxaca, México (MEMÓRICA, s.d). O calçado faz parte do patrimônio daquele povo, constituindo uma figura de identidade cultural.
A proteção desses e dos demais saberes tradicionais de povos e comunidades tradicionais é regida por bases jurídicas constitucionais e infraconstitucionais. No Brasil, têm-se as normas da Carta Magna que trata da cultura, meio ambiente e patrimônio cultural e as infraconstitucionais sobre os conhecimentos tradicionais e sua proteção, a exemplo da Lei nº 13.123/2015.
Já no Direito Internacional, objeto deste trabalho, destaca-se a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada para definir diretrizes internacionais de defesa e segurança dos direitos dos povos indígenas e tribais. Além desta, é relevante citar a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), como meio de regular o uso sustentável, justo e equitativo dos recursos genéticos, frisando a proteção e a conservação destes.
Todavia, se percebe a apropriação dos saberes tradicionais em um rol internacional, violando-se as normas jurídicas. O recente caso da fabricação do calçado da marca Adidas, o Oaxaca slip on, inspirado no Huarache indígena, alude o que se afirma. Tratando-se, então, de notável apropriação dos conhecimentos tradicionais.
Segundo Fiorillo (2024), a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais e materiais genéticos é configurada como biopirataria. Assim, faz-se necessário discutir sobre a proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais, observando a eficácia material do ordenamento jurídico a fim de evitar que os conhecimentos tradicionais sejam usados indevidamente.

Objetivo

O presente trabalho tem como o objetivo analisar como a biopirataria tem se configurado e promovido a apropriação dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas e comunidades tradicionais, especialmente refletindo sob a perspectiva do Direito Internacional, com foco na Convenção 169 da OIT, mostrando-se quais os impactos e soluções desta exploração.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho foi a bibliográfica. A análise bibliográfica foi fundamentada na legislação, doutrina, artigos e estudo de caso que trata sobre a usurpação dos saberes tradicionais no México, especialmente, do caso do calçado fabricado pela marca Adidas. Foram consultadas legislações internacionais, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que trata sobre Povos indígenas e Tribais, além disso, de maneira exemplificativa do Direito Interno brasileiro, utilizou-se a Lei n°13.123 de 2015.

Também, como base teórica, buscou-se doutrinas especializadas em Direito Ambiental Internacional, Direito Internacional e biopirataria, haja vista a necessidade de se fundamentar categorias como a biopirataria, patrimônio genético, conhecimentos tradicionais. Todos elas definidas pela doutrina clássica do Direito e necessárias para a consecução do presente trabalho.

Para complementar o levantamento teórico, utilizou-se artigos científicos disponíveis em plataformas eletrônicas como Google Acadêmico e Scielo, que tratam assuntos como patrimônio genético, biodiversidade, biopirataria e saberes tradicionais dos povos indígenas.

Resultados e Discussão

A biopirataria é apropriação ilícita de utilização de recursos genéticos de um determinado país, bem como dos conhecimentos tradicionais sem observância dos preceitos estabelecidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica. Tal conduta é caracterizada pela exploração desses elementos sem a autorização do Estado de origem e sem a repartição dos benefícios com as comunidades locais detentoras do saber tradicional. A Convenção dispõe que os proveitos econômicos, científicos e tecnológicos decorrentes da utilização de recursos genéticos oriundos de países megadiversos devem ser partilhados de maneira justa e equitativa com tais nações e com as populações que preservam e transmitem o conhecimento ancestral relacionado a esses recursos. (Santilli, 2005) A Convenção 169 e a CDB, especialmente o artigo 8(j), estabelecem diretrizes para preservar o patrimônio genético e cultural, segurando respeito as tradições, consulta prévia e repartição justa dos benefícios. Embora o México tenha ratificado a Convenção 169, o caso das sandálias Oaxaca Slip-On, lançadas pela Adidas com o estilista Willy Chavarría, evidencia fragilidades na aplicação dessas normas. O design reproduziu os Huaraches da comunidade zapoteca sem consulta, reconhecimento ou compensação aos artesãos indígenas. (EURONEWS, 2025; DW, 2025).

A Convenção 169 diz que os povos indígenas têm direito à consulta prévia, livre e informada sobre medida legislativa ou administrativa que possam os afetar, abrangendo, o acesso aos recursos biológicos e os conhecimentos tradicionais.

O caso configura apropriação cultural e pode ser enquadrado como biopirataria, pois trata da utilização de conhecimento tradicional sem o consentimento livre, prévio e informado da comunidade, em violação aos direitos previstos na Convenção 169 e em outros instrumentos internacionais.

A biopirataria não se limita ao acesso indevido a recursos genéticos, mas também engloba a exploração imaterial de práticas e expressões culturais tradicionais, o que amplia a responsabilidade do Direito Ambiental Internacional no enfrentamento desse problema. A análise do caso confirma a necessidade de uma compreensão abrangente

do conceito de biopirataria, que envolva a dimensão ambiental e a cultural, mostrando os impactos econômicos e identitários para os povos tradicionais. (Fiorillo, 2024)

Apesar dos compromissos internacionais, as normas ainda carecem de mecanismos eficazes de implementação. A Convenção 169 da OIT, embora avance na proteção de direitos coletivos, é limitada pela falta de sanções diretas aplicáveis às empresas transnacionais que descumprem seus preceitos. A CDB e o Protocolo de Nagoya, voltados à conservação da biodiversidade e ao acesso e repartição de benefícios, enfrentam obstáculos na proteção efetiva de manifestações culturais imateriais, como as técnicas artesanais indígenas (WIPO, 2024).

O caso da Adidas evidencia a fragilidade: de um lado, a insuficiência da regulamentação interna para traduzir os compromissos internacionais em práticas jurídicas concretas; de outro, a falta de instrumentos de responsabilização eficazes por apropriação cultural. No caso mexicano, embora exista legislação recente para resguardar a propriedade intelectual indígena, como a Lei Federal de Direitos Autorais do México de 1996, a pressão internacional e o constrangimento social ainda tem papel mais decisivo do que os mecanismos legais (WASHINGTON POST, 2025). O estudo demonstra que a biopirataria, para além de uma questão ambiental internacional, configura um problema diretamente relacionado ao princípio da autodeterminação dos povos e ao direito de manter e desenvolver suas identidades. A proteção dos sabes tradicionais requer a aplicação das normas internacionais e mecanismos de reparação que garantem preservação cultural e repartição justa de benefícios. O consentimento livre, prévio e informado, da Convenção 169, é essencial para práticas empresariais éticas e socialmente justa.

Conclusão

Portanto, pode-se observar que as medidas estabelecidas para combater a usurpação dos Direitos dos povos tradicionais brasileiros, seja através da OIT (Organização Internacional do Trabalho) 169, que visa assegurar os direitos dos povos indígenas, ou por convenções de tratados internacionais, não são cumpridas integralmente como realmente deveriam. Sendo assim, as prossecuções de medidas de combate, mesmo que existentes, ainda são falhas e afetam principalmente a economia e cultura desses povos, refletindo em impasses de hipossuficiência e desigualdade social.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)].Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, [2024]. BRASIL. Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006. Disponível em:<» http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5705.htm>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. Brasília – DF, 30 p.2000

CONVENÇÃO n. 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011. El huaruche,2025. Disponível em: https://memoricamexico.gob.mx/es/memorica/El_huarache, acesso: 25 de set de 2025

EURONEWS. Mexican authorities accuse Adidas of cultural appropriation over shoe design. Euronews, 2025. Disponível em: https://www.euronews.com/culture/2025/08/07/mexican-authorities-accuse-adidas-of-cultural-appropriation-over-shoe-design. Acesso em: 22 set. 2025.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 25 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2024. _.

Ley Federal del Derecho de Autor , de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a promoção e proteção dos Direitos Autorais. Site da Câmara dos Deputados.

MACHADO, Paulo Affonso Leme Direito ambiental brasileiro 30. ed. SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos - proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Fundação Peirópolis Ltda., 2005.

WASHINGTON POST. Mexican authorities accuse Adidas of plagiarizing artisans in southern Mexico. The Washington Post, 2025. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/business/2025/08/08/mexico-adidas-sandals-cultural-appropriation-huaraches-oaxaca-indigenous/97413be2-747a-11f0-84e0-485bb531abeb_story.html. Acesso em: 22 set. 2025.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). Treaty on Intellectual Property, Genetic Resources and Associated Traditional Knowledge. Geneva: WIPO, 2024. Disponível em: https://www.wipo.int. Acesso em: 22 set. 2025